



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

Assessoria Técnica

Termo de Cessão de Uso n.º 2/2020 - RA-I/GAB/ASTEC

Brasília-DF, 29 de junho de 2020.

Termo de Cessão de Uso nº 01/2020

Termo de Cessão de Uso para autorização de uso da Área Pública, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto – RA-I e Grupo Escoteiro José de Anchieta - 11º DF (G.E.J.A.), nos termos da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de Outubro de 2016.

Processo SEI nº 00390-00005186/2019-47

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF, Cep: 70.040-020, neste ato representada pela Administradora Regional Ilka Teodoro e Grupo de Escoteiro José Anchieta - 11º DF (GEJA), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ, sob o nº 05.367.507/0003-63, com sede no SRPS - Setor de Recreação Pública Sul, ao lado do estacionamento 3, do Parque da Cidade Dona Sarah Kubistchek - CEP: 70.610-300, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso não oneroso conformidade com Lei Distrital nº 5.730, de 24 de Outubro de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1. Constitui-se objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a cessão de uso em caráter provisório, sem ônus, pela cedente, do prédio próximo ao Estacionamento 3 do Parque da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2. 1. Todo e qualquer investimento vinculado ao presente Termo deverá ocorrer exclusivamente às expensas do Grupo de Escoteiro José Anchieta - 11º DF (GEJA), com anuência prévia da RA-I, sem

direito a qualquer indenização, devendo ser preservada as condições originais da área e instalações.

2. 2. As benfeitorias realizadas no logradouro público objeto deste Termo de Cessão de Uso passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

2. 3. A área que trata o presente Termo destina-se ao uso exclusivo de atividades de escotismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

3. 1. Os partícipes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas na legislação aplicável e, em especial, as seguintes disposições:

3. 1. 1. Compete à Pessoa Jurídica Partícipe:

- a) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas;
- b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Distrito Federal de toda e qualquer responsabilidade;
- f) prestar informações, quando for solicitada, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- g) garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cessão de Uso, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

3. 1. 2. Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto / RA-I:

- a) disponibilizar o logradouro ao particular para execução do Termo, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;
- b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4. 1. É vedado:

- a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cessão de Uso, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- b) a transferência do Termo de Cessão de Uso para terceiros ou para outro bem;
- c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Regional, na forma da legislação vigente;
- e) alterar, sem anuência da Região Administrativa competente, o objeto do Termo de Cessão de Uso;
- f) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento;
- g) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5. 1. O presente Termo opera-se de forma gratuita, sem qualquer ônus para a cessionária cabendo a esta a responsabilidade pela guarda e conservação do logradouro, até sua devolução à Cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6. 1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência pelo período de 20 (vinte) anos, a contar de sua assinatura, sendo admitida prorrogação, nos moldes da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, desde que haja interesse das partes pactuantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

7. 1. A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cessão de Uso, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

7. 2. O Termo de de Cessão de Uso pode ser rescindido:

- a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;
- b) pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. 1. O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto – RA-I, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9. 1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso caberá à Administração Regional do Plano Piloto – RA-I, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. 1. O presente Termo de Cessão de Uso não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

10. 2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

10. 3. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília/DF, 30 de junho de 2020.

Ilka Teodoro

Administradora Regional do Plano Piloto

Grupo de Escoteiro José de Anchieta - 11º DF (GEJA)

CNPJ nº 05.367.507/0003-63

Representado por Bruno Carvalho Castro Souza

Testemunha:

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **ILKA TEODORO - Matr.1689242-9, Administrador(a) Regional do Plano Piloto**, em 30/06/2020, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 01/07/2020, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Carvalho Castro Souza, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42598322)
verificador= **42598322** código CRC= **1CF63E62**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Q. 02 Bloco K - Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

(61) 3329-0486